

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

62

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensões temporárias do passeio público, denominadas "PARKLETS" no Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n°

Art. 1º Esta Lei regulamenta a instalação, o uso e a manutenção de extensões temporárias do passeio público, denominadas "*parklets*", com o objetivo de promover a humanização das vias urbanas, fomentar a convivência comunitária, incentivar a sustentabilidade ambiental e revitalizar espaços públicos subutilizados, transformando áreas destinadas ao estacionamento de veículos em ambientes acessíveis, inclusivos e multifuncionais para a população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "*parklet*" a ampliação temporária do passeio público por meio de uma plataforma instalada sobre vagas de estacionamento na via pública, equipada com elementos como assentos, vegetação, bicicletários, equipamentos de lazer e estruturas de sombreamento, sempre de caráter público e gratuito, vedada qualquer forma de uso exclusivo ou comercial restrito.

Art. 2º A instalação de *parklets* será permitida em vias públicas municipais, desde que atendam aos seguintes critérios de localização e implantação, visando à segurança viária, à acessibilidade universal e ao equilíbrio urbano: *

I - Não obstruir faixas de pedestres, rampas de acessibilidade, pontos de ônibus, hidrantes ou acessos a garagens;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - Ser instalados em ruas com limite de velocidade máxima de 40 km/h, priorizando áreas comerciais, residenciais mistas ou de interesse cultural;

III - Ocupar no máximo duas vagas contíguas de estacionamento, com dimensões mínimas de 2 metros de largura por 10 metros de comprimento, adaptáveis conforme o contexto local;

IV - Incluir elementos de design sustentável, conforme regulamentação específica, tais como materiais recicláveis ou de baixa manutenção, captação de água da chuva e integração com ciclovias ou rotas pedestres;

V - Promover a inclusão social, com assentos e acessos adaptados para pessoas com deficiência, idosos e famílias, e sinalização adequada.

Art. 3º A autorização para instalação de *parklets* será concedida pela Prefeitura Municipal de Caçapava, por meio de processo administrativo simplificado e digital, via Sala do Empreendedor, com prazo máximo de análise de 30 (trinta) dias.

§ 1º Podem solicitar a autorização pessoas físicas, jurídicas, associações comunitárias ou o próprio poder público, desde que assumam a responsabilidade pela instalação, manutenção e remoção, sem ônus ao erário municipal.

§ 2º O requerente deverá apresentar projeto técnico assinado por profissional habilitado, incluindo memorial descritivo e plantas de implantação.

§ 3º A autorização terá validade inicial de 2 (dois) anos, renovável por igual período mediante avaliação de uso e manutenção, nos termos do regulamento. A autorização é de natureza precária e poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Os *parklets* deverão ser projetados e construídos conforme diretrizes modernas de urbanismo tático e sustentável, adaptadas ao contexto local de Caçapava e detalhadas em regulamento, observados os seguintes parâmetros:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - Plataforma elevada ao nível da calçada, com bordas protetoras e barreiras de segurança para veículos, utilizando materiais resistentes e de baixa manutenção;

II - Inclusão de vegetação, preferencialmente nativa da Mata Atlântica, promovendo biodiversidade e sustentabilidade;

III - Equipamentos de lazer e conforto, tais como mesas e bancos modulares, podendo incluir, facultativamente, estações de recarga para dispositivos móveis via energia solar e pontos de Wi-Fi público gratuito, conforme a viabilidade técnica e econômica do projeto;

IV - Sinalização clara indicando o caráter público, com placa informativa contendo dados do mantenedor e QR Code para feedback comunitário.

Art. 5º O mantenedor do *parklet* obriga-se a:

I - Garantir a limpeza diária, conservação e reparos necessários, incluindo remoção de resíduos e manutenção de plantas;

II - Permitir o acesso irrestrito e gratuito a todos os cidadãos, vedada a cobrança de taxas ou reserva para uso exclusivo;

III - Remover o *parklet* em até 15 (quinze) dias caso a autorização seja revogada, restaurando o espaço original sem custos adicionais ao município.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, à reincidência e aos seus efeitos, consistentes em advertência e multas progressivas de 15 (quinze) a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, observados o contraditório e a ampla defesa, além da revogação da autorização e da remoção compulsória do *parklet*, às expensas do mantenedor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em especial para detalhar procedimentos administrativos, modelos de projetos e critérios técnicos de localização, implantação, avaliação de uso e manutenção, parâmetros ambientais e de mensuração de impactos, bem como os demais aspectos necessários à plena aplicação desta Lei.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; e ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 1º de junho de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

